



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026**

O **Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina**, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em **Sr. VANDERLEI BONALDO**, inscrito no CPF sob nº. 0\*\*.22.\*29-80, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com as seguintes cláusulas que seguem:

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I - O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO GERAL DE CORRIDA DE RUA, INCLUINDO INSCRIÇÕES, CRONOMETRAGEM, ESTRUTURA E OPERACIONALIZAÇÃO DO EVENTO. CONFORME DESCRITIVOS E QUANTIDADES DESCRITAS ABAIXO:**

Item	Quan	Unid	Descrição	R\$ Uni.	Valor total anual

### **CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - As despesas para execução do Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto atividade	Complemento	Aplicação
2.051 – manutenção das atividades da Cultura	33900000000000	Próprio

### **CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS-FINANCEIRAS DO PREÇO**

I - O preço total dos itens adjudicados, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), perfazendo um valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), de incluindo-se nele todos os custos necessários para a execução do serviço contratado.

### **DA FORMA DE PAGAMENTO**

I - O pagamento será efetuado, até o 10º dia útil após a liquidação, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo recebedor.

II - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

III - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

### **CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

I – Prazo de vigência do contrato será de 12 meses a partir da assinatura e publicação, conforme exigido em edital. Os prazos poderão ser prorrogados mediante justificativa desde que aceitas pela administração.

### **CLAUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

I – O objeto deverá ser entregue conforme edital, bem como atendendo a todas as cláusulas do Edital, seus anexos, e do Contrato se for o caso.

II - O objeto contratado será fiscalizado, neste ato pelo Secretário de Cultura, Turismo e Esporte.



III - O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo estipulado no edital, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

IV – Os custos necessários para entrega dos objetos contratados, estão inclusos no valor total, dentre os quais podemos citar, deslocamentos, materiais, equipamentos, profissionais, alimentação, dentre outros necessários.

#### **CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

I - O preço contratado não sofrerá reajustes ou reequilíbrio financeiro para o ano de 2026.

#### **CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA**

I – A Contratada obriga-se a executar o objeto deste contrato, diante das determinações e recomendações da Contratante.

II - Pagar todos os tributos, taxas, impostos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos.

III - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

IV - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

V - assumir todos os gastos e despesas que fizer necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, pagamento de impostos, taxas, alimentação para a sua equipe, materiais e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem.

VI - Acatar as ordens do Fiscal do Contrato.

VII- Responder, civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades.

VIII - disponibilizar, obrigatoriamente, um canal de contato com a administração municipal, contendo telefones, e e-mail, para envio e solicitações de produtos e serviços.

IX - entregar os materiais de primeira qualidade, dentro das características usuais de mercado.

X - A Contratada se obriga a proceder à entrega do bem cotado, nos prazos previstos, nas condições contratadas e sem custo para o Município, sob pena de incorrer nas sanções administrativas fixadas no Edital e na Ata.

XI – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subempreitada no todo ou em partes.

XII – A contratada deverá recolher todo o seu material, assim que o evento for finalizado.

XIII – A contratada obriga-se a dar início a execução do presente objeto, imediatamente após assinatura do contrato.

XIV – A contratada deverá executar os seguintes serviços: inscrição, cadastramento, cronometragem e apuração, com fornecimento de materiais, equipamentos e pessoal para realização das corridas.

XV – A contratada deverá disponibilizar sítio eletrônico para a realização das inscrições, além de encaminhar link de acesso, para ser disponibilizado na página oficial da prefeitura de São Miguel Da Boa Vista – SC. As inscrições deverão ser realizadas de forma online, em período previamente estabelecido pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte.

XVI – O valor da taxa de inscrição para todos os candidatos será de R\$ 50,00. Crianças menores de 12



anos e idosos com mais de 60 anos serão isentos de pagamento.

XVII – A contratada deverá disponibilizar a Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte link de acesso à plataforma de inscrição que possibilite o acompanhamento e a conferência de todas as inscrições realizadas pelos atletas, a fim de permitir o mensuramento do valor final arrecadado a título de inscrições.

XVIII – O valor total arrecadado por ocasião das inscrições da corrida deverá ser transferido, em no máximo 5 dias úteis após o término da corrida, para conta corrente da Prefeitura de São Miguel Da Boa Vista – SC.

XIX – O pagamento do valor correspondente à taxa de inscrição deverá ser efetuado mediante a emissão de boleto bancário, gerado no ato da inscrição, não sendo aceitos pagamentos por qualquer outra forma ou meio.

XX – A Contratada deverá efetuar a entrega dos números de peitos com chips anexados ao numeral e fazer a conferência dos dados das inscrições dos atletas com os dados do chip eletrônico, na entrega dos kits.

XXI – A Contratada deverá disponibilizar sistema de cronometragem para apuração do resultado, com o fornecimento de chip.

XXII – A Contratada deverá imediatamente após a chegada dos atletas, apresentar os resultados das colocações para que possam ser feitas as premiações no pódio, por categoria, ficando responsável pela entrega das medalhas e dos troféus.

XXIII – A Contratada deverá apurar possíveis erros e/ou questionamentos durante a apuração.

XXIV – Quaisquer prejuízos causados à Prefeitura de São Miguel Da Boa Vista ou a algum atleta devido erros de cadastro/inscrição/apuração por parte da Contratada, deverão ser ressarcidos pela Contratada.

XXV – A Contratada deverá disponibilizar colaboradores suficientes para o dia do evento, os quais ficarão responsáveis por toda a organização e condução do evento, e deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

XXVI – A Contratada deve executar o serviço conforme programação e solicitação feita pelo cronograma da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

XXVII – A Contratada deverá montar pódio de largada e chegada, e tendas de apoio para a Administração disponibilizar hidratação e suporte para os atletas.

#### **CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO**

I - Fiscalizar através do fiscal acima descrito, a execução efetiva do objeto licitado, qualidade dos serviços, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital.

II - Efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III – Quando necessário, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

IV – A Contratante disponibilizará ambulância com equipe de apoio, para suporte a possíveis intercorrências com os participantes.

V – A Contratante disponibilizará água e alimentos para ajudar na recuperação dos atletas, durante e ao final do percurso, nos pontos estratégicos definidos pela Contratada e Contratante.



#### **CLAUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO**

I - Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório **28/2026**, bem como seus anexos, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento.

II - A Contratada não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido processo, sob pena de sofrer as sanções legais.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

I – A Contratada fica sujeita às penalidades e multas previstas no Art. 156 das sanções administrativas e da tutela judicial” da Lei Federal nº. 14.133/2021.

II – A Contratada ficará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor inicial do presente contrato, caso venha interromper a execução dos serviços ora contratados sem a ocorrência de nenhum dos motivos elencados Art.155 da Lei 14.133/2021 ou estabelecidos neste contrato.

III – A Contratada assiste ao direito de pedir reconsideração por escrito ao Contratante dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, que será julgada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, relevando ou não a multa ou outras sanções constantes no Art. 156 da Lei 14.133/2021.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

I - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO**

I - O presente Contrato será regido pela Lei nº. 14.133/2021 e somente terá eficácia após a sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista (SC), \_\_/\_\_/2026

**VANDERLEI BONALDO**

Prefeito Municipal

**ALAN ERIC MARCHESI**

Secretario de Cultura, Turismo e Esportes

**Eduardo Júnior Ribeiro dos Santos**

Coordenador Jurídico

**CONTRATADA**

CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_